



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 002/2017

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX do artigo 27, da Lei Municipal nº 2.641, de 9 de junho de 2000, convoca todos os mutuários desta Autarquia para elegerem, em votação direta e escrutínio secreto, os membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, criados pela supramencionada Lei.

DAS ELEIÇÕES

As eleições realizar-se-ão no dia 20/07/2017, das 9h00 às 17h00 , no BLOCO CULTURAL, Praça dos Emancipadores s/nº.

DOS CANDIDATOS

Nos termos do art. 41, da referida Lei, os candidatos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, deverão inscrever-se, separadamente, por petição assinada por, no mínimo, 10 (dez) mutuários, dirigindo esta ao Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

DOS REQUISITOS

Só poderão ser candidatos e exercer o direito ao voto, aqueles que forem mutuários pertencentes ao Regime Jurídico Único, sendo vedada a inscrição como candidato, e o exercício ao voto, aos dependentes, pensionistas, comissionados e aos analfabetos, conforme estabelece a Lei 2.641/00.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão no período de 05/07/2017 a 12/07/2017 das 8h00 às 17h00, encerrando-se, impreterivelmente, às 17h00, do dia 12/07/2017.

DA RETIRADA DO REGULAMENTO ELEITORAL

Os interessados poderão retirar o Regulamento Eleitoral na Caixa de Previdência, no horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, a partir de 05/07/2017.

DAS INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES

1-Os eleitores deverão se apresentar munidos de um dos seguintes documentos: cédula de identidade, crachá ou carteira da Caixa de Previdência.

2-Somente poderá ser votado um candidato para cada conselho, sob pena de anulação do voto.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

2

3-Poderão ser utilizadas camisetas de candidato; vedada, no entanto a boca de urna e a distribuição de material eleitoral nas dependências do local da votação.

4-Os candidatos não poderão atuar como fiscais, e somente terá direito a fiscal o candidato que fez a indicação no ato da inscrição.

4.1 - Só poderão ser indicados como fiscal os servidores municipais de carreira ativos ou inativos.

5-Somente um fiscal por vez de cada candidato poderá permanecer no local da votação, o qual será devidamente identificado por crachá contendo o seu nome e de seu candidato.

6-Não será permitida a permanência do candidato na sala da votação.

7-Os candidatos caso queiram, deverão fazer constar dos formulários de inscrição o **apelido ou órgão em que trabalha**, para colocar ao lado de seu nome na cédula eleitoral.

8-O término das eleições ocorrerá impreterivelmente às 17:00h. Os eleitores que estiverem na fila para a votação até este horário, receberão senha.

9-A apuração ocorrerá imediatamente ao término das eleições.

10-Serão observados todos os critérios estabelecidos na Lei 2641/2000, no que tange o pleito eleitoral.

Cubatão, 04 de julho de 2017.


Aparecido Amaral de Carvalho
Superintendente